

|                           |                                                                                                      |                            |                      |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|----------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                                                                                | <b>Tipo do documento:</b>  | PROJETO DE INDICAÇÃO |
| <b>Descrição:</b>         | DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO PERIÓDICA DE EXAMES DE HEMOGLOBINA GLICADA, PERFIL LIPÍDICO E FUNÇÃO RENAL |                            |                      |
| <b>Autor:</b>             | 100029 - DEPUTADO LUCINILDO FROTA                                                                    |                            |                      |
| <b>Usuário assinador:</b> | 100029 - DEPUTADO LUCINILDO FROTA                                                                    |                            |                      |
| <b>Data da criação:</b>   | 10/09/2025 12:18:57                                                                                  | <b>Data da assinatura:</b> | 10/09/2025 12:19:26  |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO LUCINILDO FROTA

PROJETO DE INDICAÇÃO  
10/09/2025

**DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO PERIÓDICA DE EXAMES DE HEMOGLOBINA GLICADA, PERFIL LIPÍDICO E FUNÇÃO RENAL PARA O ACOMPANHAMENTO DOS CUIDADOS DE PESSOAS COM DIABETES E DOENÇAS ASSOCIADAS, NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, MANTIDAS COM RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Estado do Ceará, a política de realização periódica dos exames de hemoglobina glicada, perfil lipídico e função renal para o acompanhamento e monitoramento das pessoas com diabetes e suas comorbidades.

**§ 1º** A oferta e a garantia da realização dos exames dispostos no *caput* deste artigo serão asseguradas em todas as unidades da rede pública de saúde do Estado do Ceará que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), como parte essencial do protocolo de acompanhamento clínico dos indivíduos com diabetes.

**§ 2º** A periodicidade para a realização de cada exame, bem como os respectivos critérios de elegibilidade, serão estabelecidos pelos profissionais de saúde responsáveis, em conformidade com as diretrizes e os protocolos clínicos vigentes do Ministério da Saúde e da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará.

**Art. 2º** O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, será o órgão responsável por:

**I** - Assegurar a disponibilidade e a distribuição adequada dos *kits*, insumos e equipamentos necessários para a efetivação dos exames nas unidades da rede pública de saúde;

**II** - Promover a capacitação e a atualização contínua dos profissionais de saúde envolvidos, visando ao manejo técnico e à interpretação acurada dos resultados, e assegurando a qualidade e a segurança do serviço prestado.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Estado, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, e poderão ser suplementadas por outras fontes de recursos, inclusive aquelas oriundas do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 4º** O Poder Executivo Estadual regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 10 de setembro de 2025.

## **JUSTIFICATIVA:**

O Diabetes Mellitus, uma das condições crônicas de maior prevalência no Brasil, impõe um grave desafio à saúde pública. Sua inadequada gestão pode culminar em complicações severas e irreversíveis, como patologias cardiovasculares, insuficiência renal, cegueira e amputações, comprometendo drasticamente a qualidade de vida dos indivíduos e gerando custos elevados para o sistema de saúde. Diante desse cenário, o monitoramento contínuo e rigoroso da condição dos pacientes é imperativo para a prevenção de agravos e para o manejo clínico eficaz da doença.

É com essa perspectiva que a presente proposição legislativa busca padronizar e assegurar a realização de exames cruciais para o acompanhamento integral das pessoas com diabetes nas unidades de saúde pública do Ceará. Os exames de hemoglobina glicada (HbA1c), perfil lipídico e função renal constituem ferramentas diagnósticas e de monitoramento indispensáveis. A Hemoglobina Glicada (HbA1c) oferece uma avaliação do controle glicêmico de longo prazo (dos últimos 3 a 4 meses), permitindo aos profissionais de saúde a análise da eficácia do tratamento e a realização de ajustes terapêuticos precisos. O Perfil Lipídico, por sua vez, auxilia na detecção e gestão de alterações nos níveis de colesterol e triglicerídeos, que frequentemente se encontram modificados em indivíduos diabéticos e são fatores de risco preponderantes para doenças cardiovasculares, uma das principais causas de mortalidade nesse grupo. Complementarmente, a avaliação da Função Renal possibilita o diagnóstico precoce de nefropatia diabética, uma complicação que, quando identificada em seus estágios iniciais, apresenta significativamente melhores chances de controle e retardamento de sua progressão.

A inclusão sistemática e garantida desses exames nos protocolos de rotina não apenas eleva a qualidade do atendimento prestado, mas também fortalece substancialmente o cuidado preventivo. Essa abordagem proativa visa reduzir a incidência de complicações graves e, conseqüentemente, a demanda por tratamentos mais complexos, invasivos e dispendiosos no futuro. Sendo assim, esta medida configura-se como um investimento estratégico em saúde pública, gerando benefícios diretos tanto para a qualidade de vida e bem-estar dos cidadãos acometidos pelo diabetes quanto para a sustentabilidade e eficiência do próprio sistema de saúde.

Ademais, a iniciativa proposta está em total consonância com os pilares e princípios fundamentais do Sistema Único de Saúde (SUS), notadamente os de integralidade e equidade. Ao garantir o acesso a exames essenciais para o monitoramento e a manutenção da saúde, o projeto reforça o compromisso do Estado com a oferta de um tratamento digno, justo e eficaz para todos os cidadãos cearenses que convivem com o Diabetes Mellitus, promovendo uma atenção à saúde mais abrangente, humanizada e voltada para a prevenção e o bem-estar da população.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, em 10 de setembro de 2025.



DEPUTADO LUCINILDO FROTA

DEPUTADO (A)